



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.318

Conde, 04 de janeiro de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 0970/2018

(Projeto de Lei n.º 047/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **ALAMEDA MESTRA DONA LENITA** a estrada rural, que compreende o perímetro composto pelos, **Ponto 1** (295997.0257E 9196234.6063N), **Ponto 3** (289147.2596E 9195858.2393N), **Ponto 5** (289281.4789E 9194407.1055N), Ponto 7 (289510.2576E 9193212.6055N), Ponto 9 (289908.8826E 9191962.5167N), Ponto 11 (291337.0697E 9191883.6826N), Ponto 12 (292685.4222E 9191695.159N), Ponto 13 (296620.141E 9196702.2876N), Ponto 15 (297254.774E 9197024.6021N), Ponto 17 (297813.6245E 9197302.3312N), Ponto 19 (297888.4749E 9198063.243N), Ponto 20 (297957.876E 9198609.4169N) do Sistema de Coordenadas Geográficas UTM, DATUM SIRGAS – 2000 ZONA 25 SUL, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2018.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0971/2018

(Projeto de Lei n.º 048/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser denominada de **RUA DESEMBARGADOR ONILDO FARIA** o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote de terreno nº 10 da Quadra L1, confrontando com o lote de terreno nº 13 da Quadra M1, finalizada no lote de terreno nº 09 da Quadra M6, confrontando com lote de terreno nº 07 da Quadra M6 do loteamento Balneário Cidade Novo Mundo, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2018.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0972/2018

(Projeto de Lei n.º 053/2017 - Autor: Vereador Carlos André Oliveira Silva)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **PRAÇA DA AMIZADE**, o logradouro que compreende a área da Quadra J-61, delimitada pelas Quadras nº J52, J62 e Q55 no Loteamento Balneário Cidade Novo Mundo, Conjunto Ademário Régis, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2018.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 0973/2018

(Projeto de Lei n.º 049/2017 - Autor: Vereador Ednaldo Barbosa da Silva)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:



Art. 1º - Passa a ser denominada de **RUA OZINALDO BEZERRA DOS SANTOS**, o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote de terreno nº 08 da Quadra 6, confrontando com o lote de terreno nº 02 da Quadra 07, finalizada no lote de terreno nº 01 da Quadra 2ª, confrontando com área destinada para equipamento Comunitário, no Loteamento Nossa Senhora das Neves, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, em 04 de janeiro de 2018.

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Ofício Mensagem 001/2018/GP

Conde, 04 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **veter integralmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 045, de 2017, de autoria do nobre vereador Malbatahan Pinto Filgueiras Neto, que “dispõe sobre a vedação da inscrição nos cadastros de restrição de crédito – SPC e SERASA – do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica no âmbito do Município de Conde”

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos seguintes termos:

Razões do Veto:

[...] a Casa Comendador Cícero Leite foi alertada pela sua assessoria jurídica através do parecer substancial de fls. 06/15, quanto aos vícios que atingiam o projeto de lei proposto, inclusive por meio da citação de trechos de manifestações da Advocacia Geral da União e do Ministério Público Federal nos autos da ADI nº 5174/DF que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, que trata de matéria idêntica a do Projeto de Lei nº 045/2017 e que está sob a relatoria do Ministro Gilmar Ferreira Mendes, tendo sido incluído na PAUTA nº 104/2017, através do DJE nº 249, divulgado em 27/10/2017 ainda aguardando julgamento.”

[...] entendemos que o Projeto de Lei 045/2017, aprovado pela Câmara Municipal em 11/12/2017, atenta contra a determinação constitucional e legal quanto à competência concorrente de União, Estados e Distrito Federal, bem como, contraria a legislação nacional em vigor, qual seja, o Código de Defesa do Consumidor.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar todos os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

Ofício Mensagem 002/2018/GP

Conde, 04 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **veter integralmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 054, de 2017, de autoria do nobre vereador Malbatahan Pinto Filgueiras Neto, que “Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conde, o DIA MUNICIPAL DA VAQUEJADA, RODEIO E CAVALGADA, e dá outras providências”

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos seguintes termos:

Razões do Veto:

“Entendemos que o presente projeto de lei não atende a determinação constitucional e legal quanto a iniciativa dos projetos que versem sobre a organização administrativa do Município, assim como, das atribuições dos órgãos da administração pública, na qual se insere a criação de eventos e calendários oficiais do Município, malferindo o Princípio da Separação dos Poderes, insculpindo no art. 2º da Constituição Federal.”

“Se a lei proposta pelo Vereador Malbatahan Neto e aprovada pela Câmara Municipal de Conde apenas fixasse a data comemorativa, como registrou o judicioso parecer, sem mencionar a criação do calendário e, também, que se trata na verdade de um evento a ser realizado no segundo domingo do mês de novembro, extrapolou, ao nosso ver, a permissão legal e constitucional.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar todos os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita